REQUERIMENTO Nº 19/17

Considerando que os municípios, possuem seu conjunto de regras jurídicas, a exemplo da Lei Orgânica do Município (LOM). De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal, o município passou a ser regido pela sua própria Lei Orgânica, uma espécie de Constituição Municipal.

Considerando que estão definidas na Lei Orgânica do Município de Salvador as competências do município e algumas normas para o funcionamento da Câmara Municipal, como a publicação de seus atos no Diário Oficial do Município, as sessões, os pareceres das comissões referentes aos projetos de lei e as competências do Poder Legislativo.

Considerando que a Comissão Temporária Especial de Revisão à Lei Orgânica do Município de Salvador, tem a finalidade de estudar as sugestões de revisão à LOM, colhendo subsídios, debatendo, revendo e analisando o conteúdo da Lei Orgânica.

Considerando que a Comissão Temporária Especial de Revisão à Lei Orgânica do Município de Salvador será composta de 07 (sete) representantes e 02 (dois) suplentes, obedecidos, no que couber, o disposto nos artigos 59 e 60 do Regimento Interno.

Considerando que as reuniões, atividades e projetos desenvolvidos pela Comissão serão publicados no Diário do Legislativo, a fim de permitir a sua ampla divulgação e a participação da sociedade.

Diante dessas considerações, requer a mesa, na forma regimental, a criação e instalação de Comissão Temporária de Revisão à Lei Orgânica do Município do Salvador.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2017.

LEO PRATES